MARCELO PACHECO MACHADO

DEMANDA E TUTELA JURISDICIONAL: ESTUDO SOBRE FORMA, CONTEÚDO E CONGRUÊNCIA

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADOR:
PROF. DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FDUSP
SÃO PAULO, SETEMBRO DE 2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meu orientador, José Roberto dos Santos Bedaque, por ter fixado as premissas de trabalho e por ter me concedido oportunidades para o desenvolvimento da pesquisa que resultou nesta tese.

Agradeço os professores Heitor Vitor Mendonça Sica e Ricardo de Barros Leonel pelas preciosas críticas e contribuições feitas especialmente na fase de qualificação.

Deixo, ainda, agradecimentos aos colegas Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, João Francisco Naves Fonseca, Bruno Silveira de Oliveira, Fernando Fontoura da Silva Cais e Osly da Silva Ferreira Neto pela constante troca de ideias propiciada no curso do doutoramento.

Por fim, agradeço a minha família pelo apoio e, especialmente, a Michelle por tolerar tantas horas privadas do convívio familiar, necessárias para a conclusão desta tese.

I. INTRODUÇÃO

A demanda é composta pela descrição de um litígio, um "problema" a ser solucionado pelo Judiciário, e por uma proposta de solução, elaborada pelo próprio demandante e que – normalmente – deve estar pautada no direito material.

O demandante, assim, pede duas coisas distintas, (1º) um ato de poder (meio) do Estado, que deve ter aptidão para desencadear uma determinada transformação da realidade (fim); e (2º) a própria transformação da realidade (bem da vida), com o cumprimento de uma prestação (tutela condenatória), fornecimento de uma certeza quanto a uma relação jurídica (tutela declaratória) ou criação, extinção ou modificação de uma relação jurídica (tutela constitutiva).

A tutela jurisdicional, por sua vez, é representada exatamente ou pela negativa ou pelo acatamento desta solução proposta. É concedida em favor do réu, quando a demanda é rejeitada (sentença terminativa) e o direito do réu é protegido pela Jurisdição (improcedência), e é concedida em favor do autor, quando a demanda é acolhida, permitindo que os efeitos jurídicos pleiteados sejam produzidos.

De modo que possamos estudar esta relação (demanda *vs* tutela jurisdicional), em primeiro lugar precisamos definir o que é uma demanda e esclarecer do que esta demanda é feita.

Em segundo lugar, precisamos identifica-la, diferenciando-a de outros atos processuais similares.

Somente após a solução destas questões, poderemos tratar do modo pelo qual a demanda vincula e influencia a atividade jurisdicional, no que denominamos *correlação* ou *congruência* (sinônimos).

O Estado – via de regra – não pode exercer sua função jurisdicional, salvo se devidamente provocado por uma demanda (inércia), e uma vez demandado, antes de emitir qualquer ato de poder, deve submetê-la à apreciação dos demais indivíduos que podem vir a ser afetados (contraditório). Por força das exigências anteriormente citadas, o Estado acaba limitado pela solução proposta pelo demandante, não podendo ir além, aquém ou decidir o que não foi demandado (correlação). Fazê-lo significaria ofender a inércia e o contraditório, seria decidir a respeito de matéria que não foi objeto de provocação, a respeito da qual o demandado não teve oportunidade de reagir.

O presente estudo se dirigirá aos diversos meios de formulação de demandas (iniciais e ulteriores) e a seus respectivos procedimentos, estabelecendo relação com o objeto litigioso do processo e com o conteúdo dos atos do Estado-juiz, aptos a conferirem a tutela jurisdicional. Mais do que isso, a tese busca tratar da identificação das demandas, em distinção a outros atos similares, e da interpretação e individualização do conteúdo da demanda e do objeto litigioso do processo, determinando seu espelhamento na sentença e na tutela jurisdicional.

Nosso objetivo é desenvolver critérios seguros para a solução destas questões que surgem nos foros a partir da conflituosa relação entre demanda e tutela jurisdicional (e não apenas entre demanda e sentença). Atendendo a esses propósitos, depois de assentados conceitos úteis, pretendemos nos dirigir, sempre que possível, à solução de problemas práticos.

II. SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO **4**

II. SUMÁRIO **6**

1. CONCEITO DE DEMANDA **9**

1.1. O SENTIDO DAS PALAVRAS E O DIREITO 9
1.2. PREMISSAS: CONCEITO DE DEMANDA 11
1.3. DEMANDA E SEUS SENTIDOS LEGAIS 12
1.4. DEMANDA COMO ATO PROCESSUAL 14
1.5. ATOS DE PARTE: CAUSATIVOS E INDUTIVOS 18
1.6. O ATO POSTULATÓRIO 22
1.7. ATOS POSTULATÓRIOS ARGUMENTATIVOS E MEROS REQUERIMENTOS 23
1.8. IDENTIFICAÇÃO E CONTEÚDO DA DEMANDA 25
1.9. QUE SIGNIFICA INSTAURAR OU ALTERAR O OBJETO LITIGIOSO DO PROCESSO? 26
1.10. ESTRUTURA DA DEMANDA 27
1.11. DEMANDA: FORMA E CONTEÚDO 29
1.12. DEMANDA: AGIR POR MEIO DE PALAVRAS 31
1.13. DEMANDA E EXIGÊNCIAS AXIOLÓGICAS QUANTO AO FORMALISMO 35

2. ESTUDOS SOBRE O CONTEÚDO DA DEMANDA **39**

2.1. OBJETO DO PROCESSO E OBJETO LITIGIOSO DO PROCESSO 39
2.2. CONTEÚDO DA DEMANDA E OBJETO LITIGIOSO DO PROCESSO 41
2.3. TEORIA O OBJETO LITIGIOSO DO PROCESSO NA ALEMANHA E PRETENSÃO MATERIAL 42
2.4. A PRETENSÃO PROCESSUAL: AINDA SOBRE A PERSPECTIVA ALEMÃ 46
2.5. TEORIA DO TRIA EADEM: OUTRA PERSPECTIVA PARA O MESMO PROBLEMA 50
2.6. TRIA EADEM: CONSIDERAÇÕES GERAIS 51
2.7. CAUSA DE PEDIR NA ITÁLIA: PENSAMENTO INICIAL 52
2.8. CAUSA DE PEDIR NA ITÁLIA: PÓS 1942 57
2.9. CRÍTICAS ÀS TEORIAS DA INDIVIDUALIZAÇÃO E SUBSTANCIAÇÃO 59
2.10. ESPECIFICAMENTE SOBRE O PEDIDO 60
2.11. PARTES 62
2.12. DIFERENTES TEORIAS: PONTOS COMUNS 63

3. INDIVIDUALIZAÇÃO DA DEMANDA **67**

3.1. QUE SIGNIFICA INDIVIDUALIZAR UMA DEMANDA? 67
3.2. QUE É PEDIDO? 67
3.3. PEDIDO IMEDIATO: ESPÉCIES DE TUTELA JURISDICIONAL 69
3.4. PEDIDO IMEDIATO: CONCEITO MAIS AMPLO 72
3.5. PEDIDO IMEDIATO, ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA E CORRELAÇÃO 74
3.6. PEDIDO MEDIATO: ASPECTO SUBSTANCIAL 75
3.7. PEDIDO MEDIATO E BEM DA VIDA: DIFERENTES CRISES 77
3.8. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DO CONTEÚDO DO PEDIDO À CAUSA DE PEDIR 81
3.9. CAUSA DE PEDIR: ASPECTO FÁTICO E ASPECTO JURÍDICO 83
3.10. CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DEMANDA 87
3.11. COMO SE DELIMITA A CAUSA DE PEDIR REMOTA? 89
3.12. CORRELAÇÃO E FATOS SECUNDÁRIOS 92
3.13. CAUSA DE PEDIR REMOTA: ENTRE SUBSTANCIAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO 94
3.14. INSUFICIÊNCIA DA NORMA DE DIREITO MATERIAL: AINDA IDENTIFICANDO O FATO ESSENCIAL . 99
3.15. IURA NOVIT CURIA E RELATIVIDADE DO FATO ESSENCIAL 102
3.16. RELATIVIDADE DO FATO ESSENCIAL E CONGRUÊNCIA 105
3.17. CAUSA DE PEDIR ATIVA E CAUSA DE PEDIR PASSIVA 106
3.18. CAUSA DE PEDIR PASSIVA NAS DEMANDAS DECLARATÓRIAS 109
3.19. CAUSA DE PEDIR PASSIVA NAS DEMANDAS CONSTITUTIVAS 111
3.20. CAUSA DE PEDIR PASSIVA NAS DEMANDAS CONDENATÓRIAS 113

3.21. Causa de pedir passiva e individualização da demanda 115
3.22. Conceito de parte e sua relevância para a individualização da demanda 119

4. INTERPRETAÇÃO DA DEMANDA 121

4.1. Demanda, linguagem e interpretação 121
4.2. Vontade nos atos processuais e na demanda 123
4.3. Interpretando a demanda 125
4.4. Contraditório como referência à interpretação da demanda 127
4.5. Incerteza na demanda e interpretação restritiva 130
4.6. Interpretação restritiva é regra geral? 133
4.7. Certeza do pedido ou do objeto litigioso? 134
4.8. Liquidez do pedido: extensão da vontade 135
4.9. Conclusão parcial: interpretamos apenas o pedido? 137
4.10. Interpretação do pedido: critério topológico? 139
4.11. Incerteza e interpretação restritiva do pedido 141
4.12. Pedido e vontade tácita 142
4.13. Existem pedidos implícitos? 144
4.14. Outros "pedidos implícitos" na jurisprudência 146
4.15. "Excesso de criatividade" na interpretação do pedido 149
4.16. Quantidade e qualidade do pedido: é possível estabelecer distinções claras? 153
4.17. Interpretando o pedido imediato 157

5. JUÍZO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS 160

5.1. Por que é tão importante identificar uma demanda? 160
5.2. Objeto da análise: o juízo de identificação 161
5.3. Nome e forma são suficientes para identificar uma demanda? 164
5.4. Não é qualquer sorte de postulação que identifica uma demanda 168
5.5. Diferentes níveis de identificação 170
5.6. Demanda inicial e demanda ulterior 172
5.7. Espécies de demandas iniciais 174
5.8. Demanda do autor e demanda do réu 176
5.9. Relações entre demanda e defesa 178
5.10. A defesa do réu pode ser interpretada como demanda? 180
5.11. O problema das chamadas exceções reconvencionais 186
5.12. Pedido contraposto é demanda? 188
5.13. Resposta do réu e exceções legais à inércia e à correlação 191
5.14. Tutela diferenciada e exceções à inércia e correlação 192
5.15. Ações dúplices e demanda do réu 197

6. CONGRUÊNCIA: DEMANDA E TUTELA JURISDICIONAL 203

6.1. Considerações iniciais 203
6.2. Relações entre demanda, sentença e tutela jurisdicional 204
6.3. Justificativas axiológicas da correlação 205
6.4. Correlação e estabilização do objeto litigioso do processo 208
6.5. Demandas ulteriores e alteração do objeto litigioso do processo 209
6.6. Exceções legais à congruência 210
6.7. Alteração legal do objeto litigioso: resultado prático equivalente 212
6.8. Resultado prático equivalente: pedido mediato e pedido imediato 214
6.9. Resultado prático equivalente: limites 218
6.10. Resultado prático equivalente: aplicável à fase cognitiva? 223
6.11. Obrigações infungíveis e art. 461 do CPC 224
6.12. Obrigações de dar e art. 461 do CPC 227
6.13. Obrigações de pagar quantia e art. 461 do CPC 228
6.14. Resultado prático equivalente: impossibilidade e inadequação da medida 229
6.15. Meios formais para a concessão do resultado prático equivalente 231
6.16. Inexequibilidade e conversão em perdas e danos: ainda relativizando o objeto do processo? 233

6.17. O CASO DO FATO SUPERVENIENTE 234
6.18. ALTERAÇÃO POR "FATOS SUPERVENIENTES": LIMITAÇÕES 237
6.19. ALTERAÇÕES ILEGAIS DO OBJETO DO PROCESSO: PROBLEMA DIFERENTE 239

7. CONCLUSÕES 243

8. REFERÊNCIAS 248

7. CONCLUSÕES

A demanda é uma demanda porque direcionada ao Estado e porque elaborada, dentro de determinadas condições, por agente autorizado para tanto. Além disso, é uma demanda porque apresenta um conteúdo linguístico específico, que a caracteriza como ato argumentativo que exerce determinada função no sistema processual: instituir ou alterar o objeto litigioso do processo.

Definimos pedido como um elemento constitutivo de um ato formal de natureza linguística (*i.e.* demanda) que possui um certo conteúdo. Se de um modo geral a demanda – que o contém – é um ato linguístico, exteriorizado por letras, palavras e orações expostas em um suporto físico, também o é o pedido. Este conteúdo se divide em dois *(i)* pedido imediato, representado pelo ato de poder específico e pela técnica processual que se quer obter do Estado-juiz; e *(ii)* pedido mediato, representado pelo bem da vida (transformação da realidade) almejado pelo demandante.

A causa de pedir fática ou remota seria constituída pela descrição dos fatos aptos – uma vez subsumidos às normas pertinentes – a produzirem os efeitos jurídicos pretendidos no pedido. Cuidamos dos fatos relevantes, dos acontecimentos da vida narrados nas suas miudezas (teoria da substanciação) e que de acordo com as afirmações do demandante estariam aptos da constituírem o direito demandado (efeitos jurídicos).

A causa de pedir próxima, por sua vez, seria representada pela descrição da norma jurídica (enunciado prescritivo) que, uma vez aplicada aos fatos descritos como causa de pedir remota, teria o condão de desencadear os efeitos jurídicos almejados com o pedido.

Por força do *iura novit curia*, podemos dizer que apenas a causa de pedir remota tem o condão de individualizar o objeto litigioso do processo, tendo em vista que, ainda que alteremos a causa de pedir próxima, estaremos a tratar de uma mesma demanda.

A causa de pedir divide-se, ainda, em ativa e passiva. Na primeira temos a alegação dos fatos jurídicos que fazem surgir os direitos e as obrigações, cujos efeitos em concreto queremos ver produzidos com o pedido. A segunda, por sua vez, é formada pela descrição da crise, que faz nascer a necessidade de utilização do instrumento estatal de resolução de controvérsias (interesse processual), e que será responsável por efetuar a individualização da norma abstrata e aplicação da sanção.

O conceito de parte é um conceito processual, parte é *(i)* sujeito parcial da relação jurídica processual, *(ii)* com interesse privado na causa, *(iii)* que formula demanda ou em face de quem a demanda foi formulada e que, de algum modo, *(iv)* participa do contraditório, *(v)* podendo ser afetada pelos efeitos jurídicos da sentença (efeitos principais) e da coisa julgada material, quando pertinente.

Definidos os elementos que representam o conteúdo da demanda, e que servem para individualizá-la, ressaltamos que este conteúdo decorre sempre da compreensão de um ato linguístico, motivo pelo qual deve necessariamente ser interpretado. A interpretação do pedido não pode partir de uma leitura isolada da oração – normalmente aportada ao fim da demanda – pela qual a parte designa sua vontade relativamente a um determinado bem da vida. O que importa é que esta vontade seja clara e manifesta, de modo que sua compreensão – à luz do que normalmente acontece naquele contexto – possa ser razoavelmente exigida do demandado e dos demais sujeitos que participam do contraditório.

Embora existam exceções legais que autorizem o juiz a conceder bens da vida não pleiteado pelas partes, as quais a doutrina logrou chamar de pedidos "implícitos", resta claro que os pedidos – verdadeiramente pedidos – têm de possuir um conteúdo, uma manifestação de vontade clara e explícita, de modo que a admissão de pedidos tácitos ou verdadeiramente implícitos não pode ser aceita pelo sistema processual, na medida em que não garantiria o respeito à inércia e ao contraditório.

No chamado "juízo de identificação de demandas", identificamos o que deve existir – de específico – em um ato processual para que ele possa ser chamado de demanda, é dizer, qual é o conteúdo que a identifica. Entendemos que esta análise é inevitável, muito embora na grande maioria das vezes a identificação dos atos processuais ocorra de modo quase que imperceptível, sem grandes ou nenhum problema.

O nome atribuído ao ato postulatório e a forma de exteriorização do ato, por si só, não são aptos a configurarem um ato postulatório como demanda. A demanda se configura como tal a partir do seu conteúdo (manifestação de vontade) e da função que exerce no sistema processual.

Dentro da categoria dos atos postulatórios, difere-se dos demais atos, tais quais os recursos, requerimentos de provas, defesas e demais alegações das partes, pela manifestação de vontade quanto a produção de determinados efeitos jurídicos. Especialmente, pela eficácia criadora do dever do Estado-Jurisdição em apreciar um pedido de tutela jurisdicional (mérito), sem o qual não teria condições de apreciar.

A função do ato, portanto, que classifica a demanda como tal, recebe um acréscimo, para que a demanda se insira na subcategoria *demanda inicial*; não basta que se trate de um ato da parte de natureza postulatória e argumentativa que tenha por objetivo romper a inércia e formular novo pedido, é necessário que, além disso, este ato tenha uma função de instituir o objeto de um processo, dando-lhe início.

As demandas *ulteriores*, por sua vez, são aquelas que detêm a função específica de alterar o objeto de um processo já em curso. A possibilidade de formulação de demandas ulteriores estaria inicialmente franqueada ao autor, mas também o réu e os terceiros estão autorizados a formulá-las, nos casos *e.g.* de reconvenção, oposição e intervenção litisconsorcial.

As defesas de mérito que veiculam pedido de tutela jurisdicional muito se assemelham à demanda, e podem culminar no reconhecimento de direitos em favor do réu. Ocorre que, embora aceitemos a formulação de "demandas informais", no ato da contestação (reconvenções sem peça autônoma), não entendemos seja possível interpretar toda "exceção substancial" como demanda. É necessário que, além disso, a vontade de demandar seja inequívoca, de modo que se possa impor ao autor o ônus de uma resposta adequada.

Apenas o ato de vontade da parte que tenha como objetivo veicular pretensão quanto a um bem da vida tem a eficácia de alterar o objeto litigioso do processo. Desse modo foi concebido nosso sistema processual pelo legislador (CPC, art. 128 e 460). Esta é a regra geral, e funciona na maioria dos casos.

Isto pode apenas ser excetuado diretamente pela lei. Há determinadas condutas meramente defensivas, que não têm como conteúdo a manifestação de vontade clara e expressa quanto à obtenção de um bem da vida, às quais a lei atribui a possibilidade de produzir efeitos análogos aos de uma demanda. Há, também, casos em que a lei prevê a possibilidade de o juiz decidir sem demanda ou defesa. Cuidamos aqui apenas de exceções que comprovam a regra.

A noção tradicional de correlação é estabelecida pelo comparativo de dois atos processuais: a demanda e a sentença. Tanto isso é verdade, que esta norma jurídica é usada para fundamentar a nulidade dos atos decisórios do juiz que *(i)* decidem menos do que foi demandado (sentença *infra petita*); *(ii)* decidem mais do que foi demandado (sentença *ultra petita*); e *(iii)* decidem algo distinto do que foi demandado (sentença *extra petita*).

A sentença não é o ato fim da atividade jurisdicional, em muitos casos, é mero pressuposto de atividade ulterior capaz de satisfazer a pretensão das partes (especialmente

nas tutelas condenatórias). Por isso, tratamos da correlação entre demanda e tutela jurisdicional.

A correlação existe porque o Estado-juiz é obrigado a responder à demanda (inafastabilidade) e pode apenas apreciar aquilo que foi efetivamente demandado (inércia), nada a mais, nada a menos e nada diferente.

A estabilização comporta exceções. A lei prevê a possibilidade de o objeto litigioso do processo ser alterado, mesmo depois da citação e sem anuência do réu, por meio das chamadas demandas ulteriores. Estas podem partir da iniciativa das próprias partes (demandas ulteriores); do autor com a chamada "ação declaratória incidental", do réu com a "reconvenção" e "denunciação da lide" e, ainda, de terceiros, como ocorre nas hipóteses de "oposição" e de "intervenção litisconsorcial".

Outra exceção reside na regra do artigo 461 do Código de Processo Civil, que autoriza o juiz a flexibilizar a congruência, concedendo a parte "resultado prático equivalente", que nada mais é do que objeto litigioso distinto do que inicialmente pleiteado pela parte.

O resultado prático equivalente é técnica processual que visa a evitar a tutela genérica, privilegiando uma resposta jurisdicional que, embora não correspondente ao pedido formulado, aproxima-se deste. Isto significa que, em primeiro lugar, desejamos a concessão do efeito demandado pela parte e, apenas em segundo lugar, para evitar a tutela ressarcitória, admitimos o resultado prático equivalente.

A ponderação de princípios – feita previamente pelo legislador – permite que, neste caso específico, a previsibilidade quanto ao resultado do processo (que se limitaria ao acolhimento ou à rejeição do pedido formulado) seja conformada com a necessidade de o sistema processual conceder decisões mais justas e tendentes à pacificação da crise de direito material. Por isso, a norma do artigo 461 deve ser interpretada, não apenas à luz da inexequibilidade da tutela originária, mas também à luz do princípio da menor onerosidade previsto pelo artigo 620 do Código de Processo Civil.

Muito próxima da conversão em "resultado prático equivalente" está a norma – também dirigida ao processo de execução e fase de cumprimento de sentença – do artigo 633 e do artigo 461, § 1º, do Código de Processo Civil, a qual determina que a possibilidade de conversão do pedido condenatório de obrigação em fazer, não fazer e de dar coisa em "perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente".

Em relação a esta hipótese, entendemos que deve ser aplicado o mesmo raciocínio que expusemos em relação ao "resultado prático equivalente". A técnica processual visa a "operatividade" do sistema, mitigando a exigência de segurança jurídica representada pela norma da congruência, com o objetivo de não desperdiçar toda uma atividade cognitiva, ameaçada pela impossibilidade fática ou jurídica de se efetivar a tutela, tal como originariamente pleiteada.

Por fim, a lei também autoriza mudança no objeto litigioso do processo a partir da ocorrência de fatos novos, relevantes para processo pendente. A possibilidade prevista pelo artigo 462 do Código de Processo Civil, como visto, cuida de fatos essenciais, e não se fatos secundários. No entanto, o dispositivo autoriza uma mudança apenas parcial, de apenas um dos elementos da demanda: causa de pedir fática.

Não há previsão para que ocorra alteração do pedido ou mesmo das partes em função de fato novo. Desse modo, com base na ocorrência de fato superveniente ao ajuizamento da demanda, não pode a parte querer formular outro pedido ou mesmo alterar os sujeitos parciais do processo: pode apenas alegar outra causa de pedir fática que, assim como as previamente alegadas, tem a aptidão de produzir exatamente o mesmo efeito pleiteado com o pedido. Em todos estes casos, deve-se buscar o máximo respeito possível à vontade das partes e ao princípio do contraditório, sempre concedendo oportunidades para participação e diálogo no processo.

Fora dos casos legais, e agora tratando de uma patologia, o objeto litigioso do processo pode ser alterado por equívoco, provocando desrespeito à norma da congruência. Ocorre que, a despeito de a Jurisdição haver concedido tutela fora dos limites demandados – em caso não autorizado especialmente pela lei – é possível que esta irregularidade não acarrete prejuízo para os escopos específicos da norma: inércia e contraditório. Basta que a tutela concedida – a despeito de não demandada no momento adequado – tenha sido aceita expressamente pelo demandante, no curso do debate processual, e tenha sido submetida a real e efetivo contraditório, tendo o demandado se manifestado da forma mais ampla possível a seu respeito.

Teríamos nesse caso um descumprimento das formas legais, no entanto, este descumprimento, por não gerar prejuízo, tal como determina a regra da instrumentalidade das formas, não deverá configurar qualquer nulidade processual, mantendo-se a aptidão de o processo produzir seus efeitos jurídicos.

8. REFERÊNCIAS

ABELHA RODRIGUES, Marcelo. *Ação civil pública e meio ambiente.* 2. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. *Manual de direito processual civil*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2008.

_____. *Manual de execução civil.* 4ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ALLORIO, Enrico. "L'ordinamento giuridico nel prisma dell'accertamento giudiziale". *Problemi di diritto.* Milano: Giuffrè, 1957.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. "O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais". Revista de Direito Processual Civil 26. Curitiba: Gênesis, outubro-dezembro/2002.

_____. "Poderes do juiz e visão cooperativa do processo". Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 1 e 2- VLIV. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

AMARAL SANTOS, Moacyr. "Nulidades processuais". Enciclopédia Saraiva do Direito. Vol. 55. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMENDOEIRA JÚNIOR, Sidnei. *Fungibilidade de meios (conversão do ato praticado no processo civil brasileiro e possibilidade de escolha dentre meios processuais postos à disposição das partes).* Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2006.

_____. *Poderes do juiz de tutela jurisdicional. A Utilização Racional dos Poderes do Juiz como Forma de Obtenção da Tutela Jurisdicional Efetiva, Justa e Tempestiva*. São Paulo: Atlas, 2006.

AMERICANO, Jorge. Da acção rescisoria dos julgados no direito brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1926.

AMIGO, Bianca Neves. "A natureza jurídica do resultado prático equivalente". *Revista de Processo* 152. São Paulo: RT, outubro de 2007.

ANDOLINA, Ítalo. *Cognizione ed esecuzione forzata nel sistema della tutela giurisdizionale.* Milano: Giuffrè, 1983.

ANDRIOLI, Virgilio. *Lezioni di diritto processuale civile*. Napoli: E. Jovene, 1961.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Ordem pública e processo. O tratamento das questões de ordem pública no direito processual civil.*São Paulo: Atlas, 2011.

ARAZI, Roland (et. al). *Debido proceso. Realidad y debido proceso. El debido proceso y la prueba.* 1ª ed. Santa Fe: Rubizinal-Culzoni, 2003.

ARENHART , Sérgio Cruz. "Reflexões sobre o princípio da demanda". In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira.* São Paulo: RT, 2006.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Tratado de direito processual civil*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 1996.

_____. *Manual de direito processual civil.* 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 1997.

_____. "Principios fundamentales y formativos del procedimiento civil brasileño". *Revista de Processo* 38. São Paulo: RT, abril-junho de 1985.

_____. "As normas processuais civis". In: FERRAZ, Sérgio (coord.). *A norma jurídica.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. p. 49 e ss.

_____. *Direito processual civil: teoria geral do processo de conhecimento*. São Paulo: RT, 1972.

ASSIS, Araken de. *Manual dos Recursos*. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Cumprimento de sentença*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

AUSTIN, John L. *How to do things with words*. Cambridge : Harvard University Press, 1962.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. "O direito pós-moderno e a codificação". *Revista da Faculdade de Direito*. Vol. 94. São Paulo: USP, 1999.

_____. "Nulidade parcial de ato normativo. *Certeza e segurança jurídica diante de alteração de jurisprudência consolidada. Aplicação da boa-fé objetiva ao Poder Público". Revista Trimestral de Direito Civil*. Vol. 24. Rio de Janeiro: PADMA, outubro-dezembro de 2005.

_____. *Conceito, identificação e conexão de causas no direito processual civil.* São Paulo: SCP, 1967.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O Juízo de admissibilidade no sistema dos recursos civis.* Rio de Janeiro: s/ed., 1968.

_____. "Efetividade do processo e técnica processual". *Temas de direito processual Civil: Sexta série.* São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. "Que significa 'não conhecer' de um recurso?" *Temas de direito processual Civil: Sexta série.* São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. "Le noveau Code de Procedure Civile vu par un juriste brésilien". *Temas de direito processual Civil: Sexta série.* São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. "Reformas processuais e poderes do juiz". *Temas de direito processual Civil: Oitava série.* São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. "Duelo e processo". *Temas de direito processual Civil: Oitava série.* São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. "O neoprivatismo no processo civil". *Temas de direito processual*. *Nona série.* São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. "As presunções e a prova". *Temas de direito processual*. *Segunda série.* São Paulo: Saraiva, 1980.

BARIONI, Rodrigo. "O procedimento da ação rescisória". In: NERY JÚNIOR, Nelson, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais*. Vol. 10. São Paulo: RT, 2007.

BARROSO, Luis Roberto. "Em algum lugar do passado: Segurança Jurídica, Direito Intertemporal e o Novo Código Civil". In: ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada.* 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

BAUR, Fritz. "Da importância da dicção *iura novit curia*". *Revista de Processo*, vol. 3, p. 169. São Paulo: RT, 1976.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. São Paulo: RT, 1994.

_____. *Direito e processo. Influência do Direito Material sobre o Processo*. 3ª ed. rev. e amp. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada. Tutelas Sumárias e de Urgência: Tentativa de Sistematização.* 4ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. *Efetividade do processo e técnica processual.* São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. "Nulidade processual e efetividade do processo". *Revista de Processo* 60. São Paulo: RT, outubro-dezembro/1990.

_____. "Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório". In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Causa de Pedir e Pedido no Processo Civil (Questões Polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002.

_____. "Cognição e decisões do juiz no processo executivo". In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira.* São Paulo: RT, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; BRASIL JR., Samuel Meira; OLIVEIRA, Bruno Silveira de. "A oralidade no processo civil Brasileiro". *Processo Civil: novas tendências.* In: JAYME, Fernando Gonzaga et al. (coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BELLAVITIS, Mario. *L'indentificazione delle azione.* Padova-Venezia, 1924

BERIZONCE, Roberto O. *Estudios de nulidades procesales*. Buenos Aires: Hamurabi, s/d.

BERMUDES, Sergio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. VII. 2ª ed. São Paulo: RT, 1977.

_____. *A reforma do Código de Processo Civil*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BERNI, Duílio Landell de Moura. "O duplo grau de jurisdição como garantia constitucional". In: PORTO, Sérgio Gilberto (coord.). *As garantias do cidadão no processo civil: relações entre constituição e processo.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BETTI, Emilio. *Ragione e azione. Rivista di Diritto Processuale* 1. Padova: CEDAM, 1932.

_____. *Diritto processuale civile italiano*. Roma : Foro Italiano, 1936.

BIVATI, Paolo. "I procedimenti civili semplificati e accelerati: il quadro europeo e i riflessi italiani". *Rivista Trimestrali di Diritto e Procedura Civile* 3. Milano: Guiffrè Editore, 2002.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica.* 2ª ed. rev. Bauru, SP: Edipro, 2003.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico.* 10ª ed. Brasília: Unb, 1999.

_____. *O positivismo jurídico. Lições de filosofia do direito.* São Paulo: Ícone, 1995.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Reconvenção no processo civil.* São Paulo: Saraiva, 2009

BONÍCIO, Marcelo. *Capítulos de sentença e efeitos dos recursos*. São Paulo: RCS Editora, 2006.

BOTELHO DE MESQUITA, José Inácio. *Da ação civil.* São Paulo: EGRT, 1973.

_____. "As novas tendências do direito processual: uma contribuição para o seu reexame". *Revista Forense.* Vol. 98, n.º 361, maio-junho/2002.

_____. "A causa pretendi nas ações reinvindicatórias", *Revista de direito processual civil.* Ano III, v. 6. São Paulo: 1962.

BRASIL JR., Samuel Meira. *Justiça, Direito e Processo*. *A Argumentação e o Direito Processual de Resultados Justos*. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil.* Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Curso sistematizado de direito processual civil.* Vol. 3. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. *Tutela antecipada.* São Paulo: Saraiva, 2004.

BUONCRISTIANI, Dino. *L'allegazione dei fatti nel processo civile: profili sistematici*. Torino: G. Giappichelli, 2001

BULYGIN, Eugenio. "Objectivity of Law in the View of Legal Positivism". In: COMANDUCCI, P.; e GUASTINI, R. (eds.), Analisi e Diritto, 2004.

BUZAID, Alfredo. "Exposição de motivos" do Código de Processo Civil de 1973.

_____. *Agravo de petição.* São Paulo: Saraiva, 1956.

_____. *Da ação renovatória: de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais*. São Paulo: Saraiva, 1958.

CAIS, Fernando Fontoura da Silva. *Preclusão e a instrumentalidade do processo.* Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2006.

_____. "Em torno do formalismo processual: a criação de requisitos para a prática de atos processuais pelos tribunais". Revista Dialética de Direito Processual 57. São Paulo: Oliveira Rocha, dezembro/2007.

CALAMANDREI. Pierro. "La certezza del diritto e la responsabilità della dottrina." *Opere Giuridiche.* Vol. I. Napoli: Morano Editore, 1965.

_____. *Instituciones de derecho procesal civil.* Buenos Aires: El Foro, 1996.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma Teoria das Nulidades Aplicada às Nulidades Processuais.* 1ª ed. 3ª tir. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CANOVA, Augusto Cerino. "La domanda ed il suo contenuto". In *Commentario del Codice di Procesura Civile.* Torino: UTET, 1980.

CAPPELLETTI, Mauro. "Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas". *O processo Civil Contemporâneo.* Curitiba: Juruá Editora, 1994.

_____. *O processo civil no direito comparado*. Belo Horizonte: Editora Líder, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1988.

CARMONA, Carlos Alberto. "A crise do processo e os meios alternativos para a solução de controvérsias". *Revista de Processo* 56. São Paulo: RT, outubro-dezembro/1989.

_____. "Reforma da constituição e processo: promessas e perspectivas". Revista Literária de Direito. Ano XI, número 56, fevereiro/março de 2005.

_____. *Arbitragem e processo*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. "Considerações sobre a evolução conceitual do processo". *Revista de Processo* 57. São Paulo: RT, janeiro-março/1990.

_____. "Em torno da petição inicial". *Revista de Processo* 119. São Paulo: RT, 2005.

CARMONA, Carlos Alberto (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil.* São Paulo: Atlas, 2007.

CARNEIRO, Athos Gusmão. "A causa de pedir nas ações de investigação de paternidade", *Revista de Processo.* Vol. 57. São Paulo: RT, 1994.

CARNELUTTI. Francesco. *Instituciones del nuevo Proceso Civil Italiano*. Barcelona: Casa Editorial Bosch, 1942.

_____. "In valore della sanzione del diritto". *Rivista di Diritto Processuale* 1. Padova: CEDAM, 1955.

_____. "La crise della legge". Discorsi Intorno al Diritto. Padova: Cedam, 1937.

_____. *Teoria geral do direito.* Trad. de A. Rodrigues Queiró e Artur Anselmo de Castro. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 2006.

CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil.* São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. *O pedido no processo civil.* Porto Alegre: Fabris, 1992.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. "A endonorma e a perinorma da doutrina egológica de Carlos Cossio". In: *Teoria da norma tributária*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 7ª ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2007.

CAZZETA JR., José Jesus. "Conteúdo da causa de pedir e proposta de aplicação dessa categoria ao recurso extraordinário: um exame crítico". In *Causa de pedir e pedido no processo civil.* São Paulo: RT, 2002.

CHEIM JORGE, Flávio. *Teoria Geral dos Recursos Cíveis*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CHIOVENDA, Giuseppe. "Le forme nella difesa giudiziale del diritto". *Saggi di diritto processuale civile* (1900-1930). vol. I. Roma: Società Editrice Foro Italiano, 1930.

_____. "Identificazione delle azione. Sulla regola «ne eat iudex ultra petita partium»". *Saggi di diritto processuale civile* (1900-1930). vol. I. Roma: Società Editrice Foro Italiano, 1930.

_____. “Sulla eccezione”. *Saggi di diritto processuale civile* (1900-1930). vol. I. Roma: Società Editrice Foro Italiano, 1930.

_____. *Instituições de direito processual Civil*. São Paulo. Saraiva e Cia., 1942.

COMOGLIO, Luigi Paolo. “Contraddittorio”. *Digesto delle discipline privatistiche (sezione civile)*. Vol. IV, 4. ed. Torino: UTET, 1989.

_____. “Garanzie constituzionali e ‘giusto processo’ (modelli a confronto)”. *Revista de Processo* 90. São Paulo: RT, abril-junho/1998.

_____. *Il principio di economia processuale*. Vols. I e II. Padova: CEDAM, 1980 e 1982.

_____. “Il ‘giusto processo’ civile nella dimensione comparatistica”. *Revista de Processo* 108. São Paulo: RT, junho-agosto/2002.

_____. “Giurisdizione e processo nel quadro delle garanzie constituzionale”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 4. Milano: Giuffrè Editore, 1994.

_____. “Note riopilogative su azione e forme di tutela, nell’ottica della domanda giudiziale”. *Rivista di Diritto Processuale* 2. Padova: CEDAM, 1993.

COMOGLIO, Luigi Paolo, FERRI, Corrado, e TARUFFO, Michele. *Lezione sul processo civile.* vols. I e II. Bologna: Il Moulino, 2006.

CONRADO, Paulo Cesar. *Introdução à teoria geral do processo civil*. 2ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Max Limonad, 2003.

CONSOLO, Claudio. “Oggetto del giudicato e principio dispositivo”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè Editore, 1991.

COSTA, Sergio. “Domanda giudiziale”. *Nuovo digesto italiano.* Vol. 6. Torino: UTET, 1957.

COSTA E SILVA, Paula. *Acto e processo: o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil.* 4ª ed. reimp. Buenos Aires: Editorial B de F, 2005.

_____. *Estudios de derecho procesal civil*. Tomo I, II e III. 3ª ed. reimp. Buenos Aires: Depalma Ediciones, 1998.

_____. *Introdución al estúdio del processo civil.* Buenos Aires: Depalma, 1993.

CORAPI, Diego. "Iura novit cúria dell arbitrato Internazionale". *Revista de arbotragem e mediação.* Vo. 30. Julho de 2011, p. 183.

COSSIO, Carlos. *La plenitud del ordenamiento jurídico*. 2ª ed. Buenos Aires: Editorial Los Andes, 2005.

CROZE, Hervé; MOREL, Christian. *Procédure civile.* Paris: Presses Universitaire de France, 1988.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa pretendi no processo civil*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2001.

_____. *Lineamentos da Nova Reforma do CPC.* 2ª ed. São Paulo: RT, 2002.

_____. *Precedente como fonte do direito*. São Paulo: RT, 2004.

_____. *Ação Monitória.* 3ª ed. São Paulo: RT, 2001.

_____. *Tempo e Processo.* São Paulo: RT, 1997.

_____. "Causa pretendi no novo CPC português". In *Causa de pedir e pedido no processo civil*. São Paulo: RT, 2002.

DE SANTIS, Francesco. "Riforme processuali e <<disponibilità>> del regime preclusivo". *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 4. Milano: Giuffrè Editore, 2004.

DEGENSZAJN, Daniel Raichelis. *Alteração dos fatos no curso do processo e os limites da modificação da causa pretendi*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2010.

DEL VECCHIO, Giorgio. *La crisi della scienza del diritto*. Modena: Società Tipogratica Modenense, 1933.

DIDIER JR., Fredie. "Sobre a fundamentação da decisão judicial". In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil. São Paulo*: Quartier Latin, 2007.

_____. *Pressupostos processuais e condições da ação*. O juízo de admissibilidade do processo. 3ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. "Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento". *Revista de Direito Processual Civil* 21. Curitiba: Gênesis, julho-setembro/2001.

_____. *Curso de Direito Processual Civil.* Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Vol. I. 11ª ed. Salvador: JusPodivm, 2009.

_____. "A tutela antecipatória dos artigos 273 e 461, CPC, como hipótese de suspensão do crédito tributário". *Revista de Estudos Tributários*, Porto Alegre, v. 19, p. 5 – 27, maio/jun., 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno.* Tomo I. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

_____. *Instituições de direito processual civil*. vol. I. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002; vols. II e III. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. *Nova era do processo civil.* 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

_____. *A instrumentalidade do processo*. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. *Execução Civil.* 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. "Nasce um novo processo civil". In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Reforma do Código de Processo Civil.* São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. *Vocabulário do processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *A reforma do código de processo civil*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. *A reforma da reforma.* São Paulo: Malheiros, 2002.

DINIZ, Maria Helena, *Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações*. Vol. II. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIVITIIS, Paolo de. "Sulla teoria del meistbegüstigung nel processo civile tedesco. Forma e sostanza di provvedimento del giuduce". *Rivista di Diritto Processuale* 2, Aprile-Giugno/1993.

ELIAS, Carlos Eduardo Stefen, "As reformas processuais e o princípio da congruência entre sentença e pedido". In *Revista de Processo*. Vol. 158. São Paulo: RT, 2008.

ENDERLE, Guilhermo Jorge. *La congruencia procesal.* Rubinzal-Culzoni SCC, 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves de Farias; e ROSENVALD, Nelson. *Direito civil. Teoria geral.* 7ª ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009. p. 398.

FAZZALARI, Elio. *Note in tema di diritto e processo.* Milano: Giuffrè, 1957.

_____. “Il giusto processo e i procedimenti speciali civili”. R*ivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 1. Milano: Giuffrè Editore, março/2003.

_____. *Istituzioni di diritto processuale*. Padova: CEDAM, 1986.

FERRAZ, Sérgio (coord.). *A norma jurídica.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980.

FERREIRA NETO, Osly da Silva. *Ações tributárias coletivas.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2013.

FERRI, Corrado. *Struttura del processo e modificazione della domanda.* Padova: Cedam, 1975.

_____. *Profili dell'accertamento constitutivo.* Padova: CEDAM, 1970.

FERRONE, Ugo. *Processo civile moderno*. Imprenta Santa Maria Capua Vetere: Francesco Cavotta, 1912

FISS, Owen. *Um novo processo civil. Estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade*. São Paulo: RT, 2004.

FONSECA, João Francisco Naves da. “A interpretação da sentença civil”. *Revista Dialética de Direito Processual* 62, São Paulo, maio 2008.

_____. *Exame dos Fatos nos Recursos Extraordinário e Especial.* São Paulo: Saraiva, 2011.

FORNACIARI JR., Clito. “Nova execução: aonde vamos?” Tribuna do direito 9. n. 114, outubro de 2004.

_____. *Da reconvenção no direito processual civil brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

_____. *Reconhecimento jurídico do pedido.* São Paulo: RT, 1977.

FRANCHI, Giuseppe. *La litispendenza.* Padova: CEDAM, 1963.

FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Pedido e causa de pedir.* São Paulo: Saraiva, 2010.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Técnicas de aceleração do processo*. São Paulo: Lemos & Cruz, 2003.

_____. *Flexibilidade procedimental. Um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2007.

GARROTE, Angel Fermín. "Los actos jurídicos procesales". In: BERIZONCE, Roberto O., e outros. *Estudios de nulidades procesales.* Buenos Aires: Hamurabi, s/d.

GIANNOZZI, Giancarlo. *La modificazione della domanda nel processo civile.* Milano: A. Giuffrè, 1958.

GOLDSCHMIDT, James. *Derecho procesal civil*. Barcelona: Editorial Labor S.A., 1936.

_____. *Princípios gerais do processo civil*. Belo Horizonte: Editora Líder, 2003.

_____. *Teoría general del processo.* Buenos Aires: EJEA, 1961.

GOMES, Orlando. *Obrigações.* 15ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GOMES DA CRUZ, José Raimundo. "Causa de pedir e intervenção de terceiros". *Revista dos Tribunais.* Vol. 662. N. 47. Dez. 2002. P. 47 e ss.

GONÇALVES, Willian Couto. *Intervenção de terceiros*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

GOUVEIA, Maria França. *A causa de pedir na acção declarativa*, Coimbra, Almedina, 2004.

GUIMARÃES SIQUEIRA, Cleanto. *A defesa no processo civil. As exceções substanciais no processo de conhecimento*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GRASSO, Edoardo. "La regola della corrispondenza tra il chiesto e il pronunziato e la nullità da ultra o exrapetizione". *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, 1965.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução.* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

_____. *Os princípios constitucionais e o código de processo civil.* São Paulo: Bushatsky, 1975.

_____. "Deformalização do processo e deformalização das controvérsias". *Novas tendências do direito processual.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antonio Carlos Araujo; DINAMARCO, Candido Rangel. *Teoria Geral do Processo.* 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

GUASP, Jaime. *Derecho procesal civil.* Madrid: Graficas Gonzalez, 1961.

HABSCHEID, Walter J. "As bases do direito processual civil". *Revista de Processo* 11-12. São Paulo: RT, 1978.

HEINITZ, Ernesto. *I limiti oggettivi della cosa giudicata.* Padova, Cedam, 1937.

HERRERO, Luis René. "El derecho a ser oído. Eficacia del debate procesal". In: ARAZI, Roland (et. al). *Debido proceso. Realidad y debido proceso*. *El debido proceso y la prueba.* 1ª ed, Santa Fe: Rubizinal-Culzoni, 2003.

IGLESIAS, André de Freitas. *Da sentença que reconhece a existência de obrigação como título executivo (CPC, art. 475-N, I)*. Dissertação de mestrado apresentada como requisito para obtenção do título de mestre. São Paulo: PUC/SP, 2007.

JAUERNIG, Othmar. *Direito processual civil.* Trad. F. Silveira Ramos. Coimbra: Almedina, 2002.

JOLOWICZ, J.A. "Comparative law and the reform of civil procedure". *Legal Studies*. Vol. 8. n. 1. March/1988.

JORGE, Mário Helton. "O Regime Jurídico da Fungibilidade das Demandas e dos Provimentos no Código de Processo Civil: relativização dos dogmas da inércia da jurisdição, da correlação entre pedido e decisão, da vinculação aos fatos da causa e da imutabilidade da coisa julgada". *Revista de Processo* 122. São Paulo: RT, 2005.

KAPLAN, Lewis A. "Implied causes of action", 8 *Litigation* 33 1981-1982.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KLIPPEL, Rodrigo. *Ação Rescisória. Teoria e Prática*. Niterói: Impetus, 2008.

_____. *As Condições da Ação e o Mérito à Luz da Teoria da Asserção.* São Paulo: Scortecci, 2005.

KOMATSU, Roque. *Da invalidade no processo civil*. São Paulo: RT, 1991.

LACERDA, Galeno. "O Código e o Formalismo Processual". *Ajuris* 28. Porto Alegre: Ajuris, julho/1993.

_____. Despacho Saneador. 3ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

_____. "Processo e Cultura". Revista de Direito Processual Civil. 3º Vol. São Paulo: Saraiva, 1962.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 4ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

LEONEL, Ricardo Barros. "A eficácia imediata da sentença e as reformas do código de processo Civil: um aspecto da caminhada pela efetividade da tutela jurisdicional". *Revista de Processo* 120. São Paulo: RT, 2005.

_____. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006.

LENT, Friedrich. *Diritto Processuale Civile Tedesco*. Trad. Edoardo F. Ricci Napoli: Morano Editore, 1962.

LIEBMAN. Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile. Principi.* 5ª ed. Milano: Giufrè, 1992.

_____. *Manual de direito processual civil*. vol. I. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Eficacia y autoridad de la sentencia y otros estudios sobre la cosa jugada.* Buenos Aires: Ediar Editores, 1946.

_____. "Fondamento del principio dispositivo". *Problemi del proceso civile.* Milano: Morano, 1962.

LUGO, Andrea. *Manuale di diritto processuale civile.* Milano: A. Giuffrè, 1986.

MANDRIOLI, Crisanto. *Corso di diritto processuale civile*. Vols. I, II e III, 18ª ed. Torino: Giappicheli Editore, 2006.

_____. "Riflessioni in tema di 'petitum' e di 'causa petendi". *Rivista di Diritto Processuale* 3. Padova: CEDAM, 1984.

MARCATO, Antônio Carlos. *Procedimentos especiais.* 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos.* São Paulo: RT, 2004.

_____. *Tutela inibitória. Individual e coletiva.* 4ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2006.

_____. *Tutela específica: arts. 461, CPC e 84, CDC*. 2ª ed. rev. São Paulo: RT, 2001.

MARQUES, Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil.* Vols. I, II, III e IV. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; e MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle concentrado de constitucionalidade.* 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1965.

MEDINA, José Miguel Garcia et al (coord.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. Estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. 2ª tir. São Paulo: RT, 2008.

MITIDIERO, Daniel. "A pretensão de condenação". *Revista de Processo* 129. São Paulo: RT, novembro de 2005.

MOLLICA, Rogerio. "O excesso de formalismo como obstáculo à celeridade processual". Bases científicas para um renovado Direito Processual. vol. 1. São Paulo: IBDP, 2008.

MORAES, José Rubens de. "Princípio da oralidade: visão comparativa das suas múltiplas manifestações nos sistemas common law e 'europeu continental' – breve confronto com as modernas tendências do processo civil brasileiro em tempos de reforma". In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil.* São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MORELLO, Augusto. *Avances Procesales*. Buenos Aires: Rubizinal – Culzoni Editores, 2003.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *Revogação em matéria tributária*. São Paulo: Noeses, 2005.

_____. *Fontes do direito tributário.* 2ª ed. São Paulo; Noeses, 2006.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira.* São Paulo: RT, 2006.

NEVES, Celso. *Contribuição ao estudo da coisa julgada civil*. Dissertação de Concurso à Cátedra de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1970.

NERY JR, Nelson. "Mudança na causa de pedir", *Soluções práticas* vol. 4. São Paulo: RT, 2012. p 599.

_____. "Litispendência", *Soluções práticas* vol. 4. São Paulo: RT, 2012. p. 261.

OLIVEIRA, Bruno Silveira de. *O juízo de identificação de demandas e de recursos no processo civil. São Paulo*: Saraiva, 2011.

_____. "Os princípios constitucionais, a instrumentalidade do processo e a técnica processual". *Revista de Processo* 146. São Paulo: RT, 2007.

_____. "Um novo conceito de sentença?" *Revista de Processo* 149. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Conexidade e efetividade processual*. São Paulo: RT, 2007.

_____. "O formalismo do sistema recursal à luz da instrumentalidade do processo". *Revista de Processo* 160. São Paulo: RT, 2008.

ORTEIZA, Eduardo. "El debido processo. (Evolución de la garantía y autismo procesal)". In: ARAZI, Roland (et. al). *Debido proceso. Realidad y debido proceso. El debido proceso y la prueba.* 1ª ed. Santa Fe: Rubizinal-Culzoni, 2003.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Jurisprudência: da Divergência à Uniformização.* São Paulo: Atlas, 2006.

PICÓ I JUNOY, Joan. *La modificación de la demanda en el proceso civil.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

PISANI, Andrea Proto. *Lezoni di diritto processuale civile.* 5ª ed. Napoli: Jovene Editore, 2006.

PODETTI, J. Ramiro. *Teoría y técnica del proceso civil y trilogía estructural de la ciencia del proceso civil.* Buenos Aires: Ediar, 1963.

POLI, Roberto. "Sulla sanabilità della inosservanza di forme prescritte a pena di preclusione e decadenza". *Rivista di Diritto Processuale* 2. Padova: Cedam, 1996.

PONTES DE MIRANDA. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo III e IV. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo II. Rio de Janeiro: Forense, 1941.

PUGLIESE, Giovanni. "Domanda giuduziale (diritto romano)". *Enciclopedia del diritto.* Vol. 13. Milano: Giuffrè, 1964.

_____. "Giudicato civile (diritto vigente)". *Enciclopedia del diritto.* Vol. 18. Milano: Giuffrè, 1969.

PUOLI, José Carlos. *Os poderes do juiz e a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

RAGONE, Álvaro J. D. Pérez. "Profili della Giustizia Processuale (Procedural Fairness): La Giustificazione Etica del Processo Civile". *Rivista di Diritto Processuale* 4. Padova: CEDAM, julho-agosto/2008.

RAGONE, Álvaro J. D. Pérez; e PRADILLO, Juan Carlos Ortiz. *Código Procesal Civil alemán (ZPO). Traducción con un estudio introductorio al proceso civil alemán contemporáneo.* Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2006.

REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado.* 3ª ed. rev. São Paulo: Martins, 1970.

_____. *Filosofia do direito*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RICCI, Edoardo F. "Princípio do contraditório e questões que o juiz pode propor de ofício". In: FUX, Luiz, NERY JR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

RICCI, Gian Franco. "Il processo civile fra ideologie e quotidianità". *Rivista Trimestrali di Diritto e Procedura Civile* 59. Milano: Guiffrè Editore, 2005.

_____. "L'allegazione dei fatti nel nuovo processo civile". *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 3. Milano: Guiffrè Editore, 1992.

_____. "Individuazione o sostanziazione nella riforma del processo civile", *Rivista Trimestrale di diritto e procedura civile* 4. Milano: Guiffrè Editore, 1995.

ROBLES, Gregorio. *O direito como texto. Quatro estudos de teoria comunicacional do direito*. Barueri – SP: Manole, 2005.

ROCCO, Alfredo. *La interpretación de las leyes procesales*. Buenos Aires: Valetta Ediciones, 2005.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes (Coord.). *Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada.* 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil. Parte Geral.* 32ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de derecho procesal civil*. Tomo I. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1955.

ROSS, Alf. *Tû-Tû*. Trad. de Edson L. M. Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

RUBIN, Fernando. *A preclusão na dinâmica do processo civil.* Porto Alegre, Livr. do Advogado, 2010.

SALLES, Carlos Alberto de. *Execução Judicial em Matéria Ambiental*. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Processo Civil e Interesse Público: o processo como instrumento de defesa social.* 1ª ed. São Paulo: RT, 2003.

SAMPAIO, Tércio. "Teoria da norma jurídica: um modelo pragmático". In: FERRAZ, Sérgio (coord.). *A norma jurídica.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. p. 7 e ss.

SANCHES, Sydney. "Objeto litigioso do processo e objeto litigioso do processo". *Revista de Processo* 13. São Paulo: RT, 1979.

SANTOS, Andrés de la Oliva. *Objeto del processo y cosa juzgada en el processo civil*. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2005.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Direito processual civil.* vol. 3. São Paulo: Max Limonad, 1967.

_____. *Primeiras linhas de direito processual civil.* Vol. 3. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

SATTA, Salvatore. *Direito processual civil.* 7ª ed. vol. I e II. Trad. Paulo Autuori. São Paulo, Borsoi, 1973.

_____. "Domanda giudiziale (diritto processuale civile)". *Enciclopedia del diritto.* Vol. 1. Milano: Giuffrè, 1964.

SATTA, Salvatore; PUNZI, Carmine. *Diritto processuale civile*. 13. ed. Padova:

Cedam, 2000.

SAVIGNY, M. F. C. *Sistema del derecho romano actual.* Tomo I. Traduzido do alemão por M. Ch. Guenoux. Madrid: Gongora Ed. e Cia, 1878.

SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso en el proceso civil.* Trad. Tomas A Banzhaf. Buenos Aires : EJEA, 1968.

SCHÖNKE, Adolfo. *Derecho Procesal Civil*. Barcelona: BOSCH, s/a.

SEARLE, John R. *Expressão e significado. Estudos das teorias dos atos de fala.* São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O direito de defesa no processo civil brasileiro. Um estudo sobre a posição do réu.* São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Preclusão processual Civil.* São Paulo: Atlas, 2006.

_____. "Algumas implicações do novo conceito de sentença no processo civil, de acordo com a lei nº. 11.232/2005". In: CARMONA, Carlos Alberto. (Org.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. "Reflexões em torno da teoria geral dos procedimentos especiais". *Revista de Processo* 208. São Paulo: RT, 2012.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Sentença e coisa julgada.* 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. "Processo de Conhecimento e procedimentos especiais". In: *Da sentença liminar à nulidade da sentença.* Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Virgílio Afonso da. "A evolução dos direitos fundamentais". *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais nº 6.* Belo Horizonte: Del Rey, julho-dezembro de 2005.

SOBRINHO, Elcio de Cresci. *Objeto litigioso no processo civil*. Porto Alegre: Fabris, 2008.

_____. "De Lent a Habscheid e Jauernig". *Revista brasileira de direito processual* 19. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SOUSA, Miguel Teixeira de. "Sobre o sentido e a função dos pressupostos processuais (algumas reflexões sobre o dogma da apreciação prévia dos pressupostos processuais na ação declarativa)". *Revista de Processo* 63. São Paulo: RT, julho-setembro/1991.

_____. "Aspectos do novo processo civil português". *Revista de Processo* 86. São Paulo: RT, abril-junho/1997.

_____. *O Concurso de Títulos de Aquisição da Prestação.* Coimbra: Almedina, 1988.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. *Segurança jurídica e jurisprudência*. São Paulo: LTr, 1996.

TALAMINI, Eduardo. *Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer e sua extensão aos deveres de entrega de coisa (CPC, arts. 461 e 461-A; CDC, art. 84).* 2ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Coisa julgada e sua revisão.* São Paulo: RT, 2005.

TARDIN, Luiz Gustavo. *Fungibilidade das tutelas de urgência.* São Paulo: RT, 2006.

TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Pádua: Cedam, 1975.

_____. "Senso comune, esperienza e scienza nel ragionamento del giudice". *Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile* 3. Milano: Giuffrè Editore, 2001.

TARZIA, Giuseppe. *Profili della sentenza civile impugnabile.* Milano: Giuffrè Editore, 1967.

_____."La istruzioni del giudice alle parti nel processo civile". *Rivista di Diritto Processuale* 4. Padova: CEDAM, outubro-dezembro/1981.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2002.

TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros. *O princípio da Eventualidade no Processo Civil.* São Paulo: RT, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. "Tutela diferenciada: opção do credor entre a ação executiva e a ação ordinária de cobrança". *Revista Dialética de Direito Processual* 4. São Paulo: Oliveira Rocha, julho/2003.

_____. "A preclusão no processo civil". *Revista dos Tribunais* 784. São Paulo: RT, fevereiro/2001.

_____. *Curso de direito processual civil*. Vol. I. 32ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

THEOTONIO NEGRÃO. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor.* 43ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil. Parte Geral.* Vol.1. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2003.

VESCOVI. "La modificacion de la demanda", *Revista de Processo* 30. São Paulo: RT, 1983.

VIANA, Juvencio Vasconselos. “Causa de pedir no processo de execução”. In *Causa de pedir e pedido no processo civil*. São Paulo: RT, 2002.

VICENT, Jean; e GUINCHARD, Serge. *Procédure Civile*. 25e ed. Paris: Dalloz, 1999.

VIEIRA, Luis Alberto. “Teoria general del acto juridico y los pressupuestos procesales”. *Estudios Jurídicos en Memoria de Eduardo J. Couture. Montevideo*: Facultad de Derecho, 1957.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. “Pedido Genérico e projeto de sentença”. In *Causa de pedir e pedido no processo civil*. São Paulo: RT, 2002.

VILANOVA, Lourival. *Estruturas lógicas e o sistema de direito positivo.* 3ª ed. São Paulo: Noeses, 2005.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Sentença Civil: liquidação e cumprimento.* 3ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2006.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; e MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual civil* 2. São Paulo: RT, 2006.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. “Anotações sobre o princípio do contraditório como um dos fundamentos do processo civil contemporâneo”. In: CARVALHO, Milton Paulo de (Org.). *Direito Processual Civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

WATANABE, Kazuo. Cognição no processo civil. 2ª ed. atual. São Paulo: Bookseller, 2000.

_____. “Ações dúplices”. *Revista de Processo* 31. São Paulo: RT, 1983.

YARSHELL. Flávio Luiz. *Tutela Jurisdicional Específica nas Obrigações de Prestar Declaração de Vontade.* São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. *Ação Rescisória: Juízos rescindente e rescisório*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. *Tutela jurisdicional*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: DPJ, 2006.

YARSHELL. Flávio Luiz, e MORAES, Maurício Zanoide de (orgs.). *Estudo em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover.* São Paulo: DPJ Editora, 2005.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto Processuale Civile*. Milano: Giuffrè Editore, 1964.

_____. *Nuove domande, nuove eccezioni e nuove prove in appello*. Milano: Soc. editr. Librar., 1916.

RESUMO

A tese cuida de identificar o que é uma demanda é qual é o conteúdo de uma demanda, estipulando critérios para sua interpretação, de modo a estabelecer a relação lógica de correlação entre demanda e tutela jurisdicional. A demanda representa a manifestação da parte, no sentido de que seja produzido (1º) um ato de poder do Estado, que deve ter aptidão para desencadear uma determinada transformação da realidade; e (2º) a própria transformação da realidade (bem da vida), com o cumprimento de uma prestação (tutela condenatória), pelo fornecimento de uma certeza quanto a uma relação jurídica (tutela declaratória) ou pela criação, extinção ou modificação de uma relação jurídica (tutela constitutiva). A tutela jurisdicional, por sua vez, deve representar a negativa ou o acatamento desta solução proposta. É concedida em favor do réu, quando a demanda é rejeitada (sentença terminativa) e quando o direito do réu é reconhecido pela Jurisdição (improcedência) ou é concedida em favor do autor, quando a demanda é acolhida, permitindo que os efeitos jurídicos pleiteados sejam produzidos. Via de regra, é exigida uma demanda para estabelecer os limites da atuação jurisdicional. O Estado não pode exercer sua função jurisdicional, salvo se devidamente provocado (inércia). Uma vez demandado, antes de emitir qualquer ato de poder, o juiz deve submeter a demanda à apreciação dos demais indivíduos que podem vir a ser afetados pelo processo (contraditório). Por força das exigências anteriormente citadas, o Estado acaba limitado pela solução proposta pelo demandante, não podendo ir além, aquém ou decidir o que não foi demandado (correlação). Desse modo, estudamos a correlação a partir de suas características essenciais e, depois, tratamos das exceções legais a essa correlação, existentes tradicionalmente nos chamados "pedidos implícitos" e nos procedimentos especiais. Além disso, cuidamos, sob esta mesma ótica, das hipóteses de "resultado prático equivalente", conversão da tutela específica em ressarcitória e da admissão de "fato novo" no processo civil. Ao fim, tratamos das possíveis consequências do desrespeito à congruência, à luz da regra da instrumentalidade das formas.

PALAVRAS-CHAVE: Processo civil brasileiro, demanda, tutela jurisdicional, congruência, *tria eadem*, objeto litigioso do processo, pedido, causa de pedir, partes.

ABSTRACT

The aim of this thesis is to identify what is a pleading and what is the ideal content of a pleading, stipulating criteria for its interpretation, in order to establish the logical relationship between pleading and adjudication. Pleading is an *act of will* of the plaintiff, in the sense that (1) a verdict of the State is produced, capable of triggering a certain transformation of reality and (2) the actual transformation of reality, with the compliance of a provision, by furnishing certainty as to a legal relationship or the creation, modification or termination of a legal relationship. Adjudication, in turn, should represent the negative or the compliance of this proposed solution. It is granted in favor of the defendant, when the suit is rejected and the defendant's right is protected by Jurisdiction, and it is granted in favor of the plaintiff, when the pleading is received, allowing the proposed legal effects to be produced. As a rule, pleading is required to establish the limits of the judicial role. The State may not exercise its judicial function unless properly provoked (*inertia*), and before issuing verdict, must be submitted to the previous consideration of the other parties that may be affected by the civil suit. Pursuant to the requirements mentioned above, the State is limited by the solution proposed by the plaintiff, may not go beyond, behind or decide what has not been sued (correlation). Thus, one studied this relationship since its essential characteristics, and then treated the legal exceptions to this correlation in the traditionally called "implicit pleading" and special procedures. Also, took care, under this same perspective, of the rule of the "practical result equivalent", of the rule of conversion of specific protection in redressing and the rule of admission of the “new fact” in civil proceedings. At the end, one addressed the possible consequences of the disregard of congruence in the light of the instrumentality rule of the forms.

KEYWORDS: Brazilian civil procedure, pleading, claim, adjudication, matching, *tria eadem*, object of the litigation, cause of action, parties.

RIASSUNTO

La tesi si occupa di identificare ciò che una domanda è e qual è il contenuto di una domanda, contenente i criteri per la sua interpretazione, al fine di stabilire la relazione logica di corrispondenza tra domanda e tutela giurisdizionale. Domanda è la manifestazione della parte, nel senso che è prodotto (1) d'un atto di potere (mezzo) dello Stato, qui deve avere la possibilità di innescare una certa trasformazione della realtà (fine), e (2) la trasformazione effettiva della realtà (bene giuridico), imponendo una prestazione (condanna), fornendo la certezza di un rapporto giuridico (dichiarazione) o la creazione, la modifica o la cessazione di un rapporto giuridico (costituzione). La tutela giurisdizionale, a sua volta, dovrebbe rappresentare la negativa o la conformità di questa soluzione proposta. Si è concessa a favore del convenuto, quando la domanda viene respinta (terminative) e il diritto del convenuto è protetto dalla Giurisdizione, e viene concessa a favore del autore, quando la domanda viene ricevuta, permettendo che si producono gli effetti giuridici supplicati. Come regola generale, una domanda è necessaria per stabilire i limiti della funzione giurisdizionale. Lo Stato non può esercitare la sua funzione giurisdizionale se non adeguatamente provocato da una domanda (inerzia), e una volta citato in giudizio prima di emettere un atto di potenza, devono presentare alla considerazione di altri soggetti che possono essere interessati (contraddittorio). In conformità ai requisiti di cui sopra, lo Stato è solo limitato dalla soluzione proposta nella demanda, non può andare al di là, dietro o decidere di non stato citato in giudizio (corrispondenza). Quindi, studiamo questo rapporto dalle sue caratteristiche essenziali, e quindi trattammo delle eccezioni legali a questa corrispondenza esistente tradizionalmente nelle chiamate "domande implicite" e procedimenti speciali. Inoltre, facciamo attenzione, in questa stessa prospettiva, alle possibilità di "risultato equivalente pratico" conversione di una protezione specifica in tutela generica e ammissione di nuovi fatti in sede civile. Alla fine, affrontammo le possibili conseguenze della mancata alla regola della corrispondenza alla luce della strumentalità delle forme.

PAROLE CHIAVE: Processo civile brasiliano, domanda, tutela giurisdizionale, corrispondenza*, tria eadem*, l'oggetto del processo, chiesto, azione legale, soggetti.